



IPREV Mariana

“IPREV ITINERANTE”

EQUIPE TÉCNICA

- ❑ **Diretora Presidente**
 - Elizangela Sara Lana
- ❑ **Diretora Administrativo Financeiro**
 - Natália Clarice de Araújo Batista
- ❑ **Diretora Previdenciária**
 - Crislaine Aparecida Lourenço
- ❑ **Controlador Interno**
 - Diego da Silva Carioca



Posse Eleição

- No dia 26/05/2022, ocorreu a cerimônia de posse dos novos membros da Diretoria Executiva e Controle Interno do IPREV Mariana.



HISTÓRIA DO IPREV MARIANA

- ❑ **Mai/2009** – Foi instituído no Município de Mariana o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARIANA –FUNPREV, vinculado à Secretaria Municipal de Administração do Município.
- ❑ **Jan/2018** – O antigo FUNPREV foi transformado em Autarquia Municipal, atual IPREV MARIANA, tornando-se uma administração descentralizada com maior autonomia administrativa.



FUNPREV

O Instituto previamente conhecido como Funprev - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana –iniciou o funcionamento em maio de 2009 como Fundo, mediante a lei complementar 064/2008.



AUTARQUIA

O IPREV Mariana - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - foi aprovado em 26 de Dezembro de 2017. Em Janeiro de 2018, ele se consolidou como Autarquia Municipal, Lei complementar 173/2018.



Pró-Gestão

- Nos dias 28 e 29/01/2021, o IPREV-MARIANA- teve o processo de auditoria, o Instituto Totum esteve presente na autarquia analisando o cumprimento de 24 ações avaliadas.
- O IPREV MARIANA ao obter a certificação do PRÓ-GESTÃO ocupa agora a 4º colocação de RPPS certificados nível II em Minas Gerais. Marco histórico na trajetória do IPREV Mariana.

Pró-Gestão



Premiação ABIPEM

- O IPREV Mariana recebeu o Prêmio Destaque Brasil de Responsabilidade Previdenciária, realizado pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM.
- A iniciativa tem como objetivo fomentar, identificar, incentivar, reconhecer e divulgar instituições que sirvam de referência no âmbito da gestão previdenciária.

Premiação ABIPEM/2022

A premiação reconhece o IPREV Mariana por todas as ações desenvolvidas em favor dos servidores municipais. Fortaleza/CE



Premiação ABIPEM/2023



Prêmio Destaque Brasil de Responsabilidade Previdenciária/2023

O IPREV Mariana foi novamente reconhecido com o Prêmio Destaque Brasil de Governança Previdenciária - Edição 2023, concedido pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (ABIPEM).



IPREV ITINERANTE

- ❑ O Projeto IPREV ITINERANTE é uma das ações da Educação Previdenciária, no qual o Instituto vai aos locais de trabalho para dialogar com os servidores sobre matérias relacionadas aos aspectos da instituição, atuais regras de concessão de benefícios, procedimentos pré-aposentadoria, abono de permanência, recadastramento, investimentos, agendamento de simulações de aposentadoria e demais assuntos do RPPS.

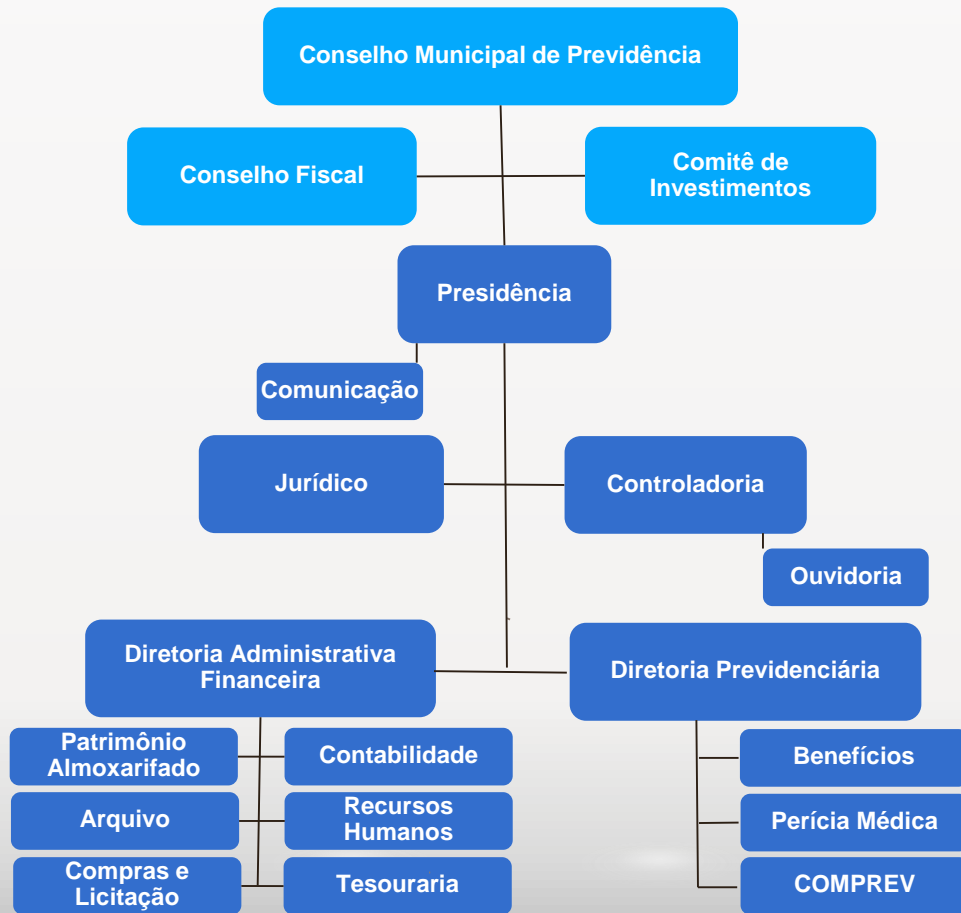
- ❑ **Objetivo:** Estreitar a relação com os servidores ativos através de visitas.

- ❑ **Objetivos específicos:**
 - Aproximar o IPREV MARIANA dos servidores ativos.
 - Informar aos segurados sobre regras previdenciárias.
 - Prestar esclarecimentos e tirar dúvidas dos servidores em relação ao IPREV Mariana.
 - Atender as demandas dos servidores no que tange à previdência.

Tópicos a serem abordados:

- Apresentação Institucional do IPREV MARIANA;
- Estrutura administrativa e órgãos colegiados;
- População Assistida;
- Legislações que regem os investimentos;
- Patrimônio do Instituto;
- Emenda Constitucional nº103/2019;
- Benefícios Previdenciários (aposentadorias e pensão por morte);
- Abono Permanência;

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO IPREV Mariana



■ Órgãos Colegiados ■ Estrutura Administrativa

Quadro Técnico IPREV MARIANA

- ❑ **Advogado Autárquico:**
 - Natanielle Efigenia Fernandes Passos
- ❑ **Contadora:**
 - Sula Paula da Silveira Costa
- ❑ **Analista de Investimentos**
 - Ricardo Geraldo Anselmo
- ❑ **Auxiliares administrativos:**
 - Yasmim Mendes de Andrade
 - Naiara Trindade Oliveira
 - Diego Ritis da Silva Couto
 - Giselle Cristina Carlos Gonçalves
 - Marly Sudaria da Silva
 - Samantha Ramos de Godoy Moreira
 - Renato Justino Silva de Magalhães

Posse Concursados- 2022

- No dia 05/01/22- evento de posse dos novos servidores efetivos do Instituto, no total foram empossados cinco servidores.
- Os servidores empossados foram aprovados no Concurso Público Edital n° 001/2019 que disponibilizou vagas para Advogado Autárquico (1), Contador (1) e Auxiliar Administrativo (3). (LC Complementar 190/2019)



ÓRGÃOS COLEGIADOS

- ❑ **Conselho Municipal de Previdência:** composto por 5 membros e seus respectivos suplentes, sendo 01 representante do Poder Executivo Municipal, 01 representante do Poder Legislativo Municipal e 03 representantes dos servidores públicos efetivos e beneficiários do IPREV Mariana. Órgão superior de deliberação colegiada do IPREV Mariana.
- ❑ **Conselho Fiscal:** composto por 05 membros e seus respectivos suplentes, sendo 01 representante do Poder Executivo Municipal, 01 representante do Poder Legislativo Municipal e 03 representantes dos servidores públicos efetivos e beneficiários do IPREV Mariana, sendo um destes últimos indicado pelo Conselho Municipal de Previdência com formação superior em Ciências Contábeis. Órgão fiscalizador responsável por examinar os atos dos administradores e o cumprimento dos deveres legais e estatutários.
- ❑ **Comitê de Investimentos:** composto por 05 membros dentre os segurados e beneficiários do RPPS. Órgão responsável por elaborar e executar as decisões relativas à aplicação dos recursos garantidores, observada a Resolução CMN em vigor e a Política de Investimentos do IPREV Mariana.

Todos possuem mandato de 3 anos .

População Assistida:

POPULAÇÃO 10/2023	QUANTIDADE
Ativos	1.965
Aposentados	479
Pensionistas	62
TOTAL	2.506



Legislação aplicada aos investimentos

- ❑ Lei Complementar 173/2018 – Institui o Comitê de Investimentos;
- ❑ Lei Federal 9.717 de 1998 - Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos (...) art. 8ºA;
- ❑ Portaria MPS 519 de 2011 - Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social (Transparência), alterada pela portaria 440 de 2013;
- ❑ Portaria MPS 185 de 2015 - Institui o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS“;
- ❑ Resolução 3.922/2010- dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social e alterações promovidas pela Resolução 4.965/2018, 4.963/2021 e Portaria 1467/2022 da SPREV.

PATRIMÔNIO

R\$ 341.761.824,30

aproximadamente outubro/2023



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019

(Reforma da Previdência)

IMPACTOS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS:

- ❑ **ROL DE BENEFÍCIOS:** Limitação do rol de benefícios do RPPS, apenas à aposentadoria e pensão por morte;
- ❑ **BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS:** Proibição do pagamento de benefícios de natureza temporária com recursos do RPPS. Os benefícios temporários (auxílio incapacidade, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão) passam a ser de responsabilidade do ente federativo;
- ❑ **ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO:** Alteração da alíquota de contribuição do servidor público para 14%(igual a alíquota da União) (§ 4º do art. 9º da EC).

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019

(Reforma da Previdência)

❑ **PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR:** Obrigatoriedade de instituição da Previdência Complementar, no prazo máximo de 2 anos, contados da publicação da EC nº 103/19(§ 6º do Art. 9º da EC nº 103/19);

❑ **DAS REGRAS DE CONCESSÃO:** Atribuiu ao ente federativo a competência de legislar sobre as regras de aposentadoria e pensão(*Reforma da previdência local*);

OBS: O RGPS já fez a reforma. O Município de Mariana ainda não realizou a reforma local, logo, as regras de concessão de aposentadoria e pensão por morte continuam as mesmas, até a alteração na legislação local);

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS:

❑ QUANTO AO SERVIDOR:

- Aposentadoria;

❑ QUANTO AO DEPENDENTE:

- Pensão por Morte;

DAS APOSENTADORIAS:



- Aposentadoria Compulsória;**
- Aposentadoria por Invalidez Permanente;**
- Aposentadoria Voluntária por Idade;**
- Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição;**
- Aposentadorias Voluntárias;**
- Aposentadoria Especial;**

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

(Art. 40, § 1º, Inciso II da Constituição Federal/88 c/c Lei Complementar nº 152/2015)

- ❑ **REQUISITO:** 75 anos de idade(homem e mulher);
- ❑ **FORMA DE CÁLCULO:** Média aritmética das 80% maiores contribuições, a partir de 07/1994;
- ❑ **REAJUSTE:** Na mesma data do reajuste dos benefícios do RGPS (INSS);
- ❑ **LIMITE:** a partir do DIA IMEDIATO em que o servidor completar 75 anos de idade;



APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

(Art. 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal/88 com redação da EC nº 41/2003)

- ❑ **REGRA GERAL:** Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- ❑ **EXCEÇÃO:** Proventos Integrais se a incapacidade permanente para o trabalho for decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional, doença grave, contagiosa ou incurável (especificadas na legislação local);

Ingresso no Serviço Público até 31/12/2003:	Ingresso no Serviço Público após 31/12/2003:
FORMA DE CÁLCULO: Integralidade (totalidade da remuneração do cargo efetivo);	FORMA DE CÁLCULO: Média aritmética das contribuições;
REAJUSTE: Paridade com os servidores ativos;	REAJUSTE: Na mesma data do reajuste do RGPS (INSS);



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

(Art. 40, § 1º, Inciso III, alínea “b” da Constituição Federal/88, com redação da EC nº 41/2003)



- 60 anos de idade;
- 10 anos de serviço público e;
- 05 anos no cargo em que se der a aposentadoria.



- 65 anos de idade;
- 10 anos de serviço público e;
- 05 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

FORMA DE CÁLCULO:

- Proventos Proporcionais** ao tempo de contribuição. Aplicação da MÉDIA ARITMÉTICA simples de 80% das maiores contribuições efetuadas à partir de Julho de 1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo.

REAJUSTE:

- Na mesma data do reajuste dos benefícios do RGPS (**INSS**);

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Art. 40, § 1º, Inciso III, alínea “a” da Constituição Federal/88, com redação da EC nº 41/2003)



- 30 anos de contribuição;
- 55 anos de idade;
- 10 anos de serviço público e;
- 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.



- 35 anos de contribuição;
- 60 anos de idade;
- 10 anos de serviço público e;
- 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria

FORMA DE CÁLCULO: Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição . Aplicação da MÉDIA ARITMÉTICA simples de 80% das maiores contribuições efetuadas à partir de Julho de 1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo.

REAJUSTE: Na mesma data do reajuste dos benefícios do RGPS (INSS);

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

(Art. 6º da EC nº 41/2003)

SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31.12.2003



- 30 anos de contribuição;
- 55 anos de idade;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 10 anos de carreira;
- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;



- 35 anos de contribuição;
- 60 anos de idade;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 10 anos de carreira;
- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

FORMA DE CÁLCULO:

- Integralidade** (última remuneração do servidor, no cargo efetivo);

REAJUSTE:

- Paridade** com a remuneração dos servidores ativos;

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

(Art. 3º da EC nº 47/2005)

SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998



- 30 anos de contribuição;
- 55 anos de idade;
- 25 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 15 anos de carreira;
- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
- A cada ano que exceder o tempo de contribuição, reduzir 1 ano da idade;



- 35 anos de contribuição;
- 60 anos de idade;
- 25 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 15 anos de carreira;
- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
- A cada ano que exceder o tempo de contribuição, reduzir 1 ano da idade;

FORMA DE CÁLCULO:

- Integralidade** (última remuneração do servidor, no cargo efetivo);

REAJUSTE:

- Paridade** com a remuneração dos servidores ativos;

APOSENTADORIA ESPECIAL

(Art. 40, § 4º, Inciso III, da Constituição Federal/88 c/c Súmula Vinculante nº 33)

- ❑ Espécie de aposentadoria por tempo de contribuição, concedida ao servidor que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física;
- ❑ Não há lei complementar que discipline a aposentadoria especial para os servidores públicos;
- ❑ Deve ser aplicado o mesmo regramento sobre a aposentadoria especial dos contribuintes do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme o enunciado da Súmula Vinculante nº 33, do STF.

APOSENTADORIA ESPECIAL

(Art. 40, § 4º, Inciso III, da Constituição Federal/88 c/c Súmula Vinculante nº 33)

SUMULA VINCULANTE Nº 33/STF

Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.

- ❑ Com a aprovação da Súmula, a Administração Pública passa a ter a obrigação de analisar todos os requerimentos de aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos, independente do servidor estar amparado por ordem concedida em Mandado de Injunção.

Servidor Público

EU TENHO DIREITO?



APOSENTADORIA ESPECIAL

(Art. 40, § 4º, Inciso III, da Constituição Federal/88 c/c Súmula Vinculante nº 33)

Quais os documentos para requerer aposentadoria especial?

❑ **Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho(LTCAT);**

- Expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho;
- Descreve de forma detalhada, as condições do ambiente de trabalho(exposição a riscos ocupacionais e se precisarão de aposentadoria especial ou não).

❑ **Perfil Profissiográfico Previdenciário(PPP);**

- Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais ;
- Principal meio de prova para a demonstração da exposição a agentes nocivos.

- ❑ **Parecer do Perito Médico** – descreve o enquadramento por exposição a agente nocivo e o período de atividade.

APOSENTADORIA ESPECIAL

(Art. 40, § 4º, Inciso III, da Constituição Federal/88 c/c Súmula Vinculante nº 33)

REQUISITOS:

- 25 anos de efetiva exposição (ambos os sexos);
- Tempo de efetivo exercício no serviço público: 10 anos
- Tempo no cargo: 05 anos;
- Não há idade mínima para se aposentar;

FORMA DE CÁLCULO:

- Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição.**
Aplicação da MÉDIA ARITMÉTICA simples de 80% das maiores contribuições efetuadas a partir de Julho de 1994.

REAJUSTE:

- Na mesma data do reajuste dos benefícios do RGPS (INSS);

PENSÃO POR MORTE

- ❑ A pensão por morte é o benefício devido aos dependentes (cônjuge ou companheiro, filhos menores de 21 anos ou maior inválido) do segurado ativo ou aposentado, em caso de seu falecimento;
- ❑ O valor total da pensão será dividido em partes iguais entre os dependentes habilitados;
- ❑ **FORMA DE CÁLCULO: Integralidade** (última remuneração do servidor ativo no cargo efetivo ou ultimo provento do aposentado, limitado ao teto do RGPS (INSS), acrescido de 70% do valor que exceder a esse teto);
- ❑ **REAJUSTE:** Na mesma data do reajuste dos benefícios do RGPS (INSS);



ABONO PERMANÊNCIA

- ❑ Para o servidor que tenha **completado as exigências** para a aposentadoria voluntária (tempo e idade) e optar em **permanecer em atividade**;
- ❑ Consiste na **devolução** ao servidor pelo Empregador da contribuição previdenciária (**14%**);
- ❑ Não se enquadra para todos os tipos de aposentadoria. Ex: Aposentadoria Especial e por Idade;
- ❑ O requerimento deverá ser realizado no órgão de lotação do servidor (Município, SAAE ou Câmara);
- ❑ O RPPS avalia o cumprimento das regras de aposentadoria (tempo e idade);
- ❑ Responsável pelo pagamento: órgão de lotação (Município, SAAE ou Câmara);
- ❑ O abono de permanência cessa no ato da aposentadoria.



CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO-CTC

- ❑ A Certidão de Tempo de Contribuição é o documento OFICIAL que comprova e averba o tempo de serviço/contribuição do segurado junto ao RGPS(INSS) ou RPPS;
- ❑ A CTC do INSS - averbação junto a RPPS;
- ❑ A CTC do RPPS - averbação junto ao RGPS(INSS) ou outro RPPS;



A CTC somente poderá ser emitida por RPPS para EX-SERVIDOR.

(Lei Federal nº 13.846/2019)

INFORMAÇÕES GERAIS:

- ❑ Aposentadoria concedida no RGPS(INSS) com a utilização de tempo de contribuição do cargo efetivo – gera **VACÂNCIA DO CARGO**; (*art. 20, Lei Complementar Municipal nº 005/2001(Estatuto do Servidor) e art. 1º, §14, da EC 103/2019*)
- ❑ É recomendável solicitar Certidão de Tempo de Contribuição no INSS com antecedência mínima de 02 anos;(ter prazo p/ correção de possíveis inconsistências);
- ❑ Prazo para análise dos processos de aposentadoria/pensão até 30 dias;
- ❑ Prazo para simulação de aposentadoria até 30 dias;
- ❑ Todos os processos de aposentadoria e pensão por morte são enviados para o TRIBUNAL DE CONTAS DOS ESTADO DE MINAS GERAIS/TCE MG para análise e homologação;

Siga-nos nas redes sociais:

 **Instagram: @iprevmariana**

 **Facebook.com/IPREVMARIANA**

 **Whatsapp – (31) 3558-5211**

OBRIGADA!